

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) № 0025/2025

PROCESSO LICITATÓRIO № 00102/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações

do Brasil - BLL no endereço www.bll.org.br

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/06/2025 às 10h. FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/07/2025 às 08h00. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2025 às 09h00.

O <u>MUNICÍPIO DE CACONDE</u>, por intermédio do Senhor <u>IOSÉ AFONSO DE PAIVA</u>, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, na Prefeitura da Estância Climática de Caconde, situada a <u>Rua Duque</u> <u>de Caxias, 236, Centro, em Caconde</u>, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações do Brasil", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada <u>PREGÃO ELETRÔNICO</u>, objetivando o <u>REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO CENTRO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES</u> a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL" (www.bll.org.br), de acordo com o que determina:

 $Lei\ Federal\ n^{\underline{o}}\ 14.133/2021\ \underline{https://www.planalto.gov.br/ccivil\ 03/\ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm}$

Lei Complementar 123/2006 https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/lcp/lcp123.htm

Decreto Municipal n° 3936/2023 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5880

Decreto Municipal n° 3947/2024 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5898

Decreto Municipal n° 3949/2024 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5910

Decreto Municipal nº 3951/2024 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5912

e outras normas pertinentes ao certame, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições a que se submete.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.



ESTADO DE SÃO PAULO

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

- As empresas que não anexarem a documentação <u>corretamente</u> na plataforma serão consideradas INABILITADAS. Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão;
- Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vincularão os participantes e administração;
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema BLL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento online ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO CENTRO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial, no Diário oficial da Prefeitura de Caconde (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.caconde.sp.gov.br</u> e na Bolsa de Licitações e Leilões (<u>www.bll.org.br</u>).
- 1.3. Aduz o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3949/24 em seu § 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes **deverão praticar seus atos em formato eletrônico**.



ESTADO DE SÃO PAULO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 2.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.5.	Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido
condenada judicialmente, o	com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de
trabalhadores a condições a	análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela
legislação trabalhista;	
2.5.6.	Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.5.7.	Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do
contrato agente público do	órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam
9	esses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação
que disciplina a matéria, cor	nforme <u>§ 1º do art. 9º da Lei n.º</u> <u>14.133, de 2021</u> .
2.6.	O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue
	soa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,
	, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização
fraudulenta da personalidad	
ir audulenta da personandac	le juridica do licitalite.
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
3.1.	Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de
	Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de
3.1.	Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de
3.1.propostas e lances e de julga3.2.	Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de amento.
3.1.propostas e lances e de julga3.2.proposta com o preço ou o	Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de amento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a
3.1.propostas e lances e de julga3.2.proposta com o preço ou o	Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de amento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,
3.1.propostas e lances e de julga3.2.proposta com o preço ou o concomitantemente com a	Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de amento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,
3.1.propostas e lances e de julga3.2.proposta com o preço ou o concomitantemente com a	Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de amento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,
3.1.propostas e lances e de julga3.2.proposta com o preço ou o concomitantemente com a abertura da sessão pública.	Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de amento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, documentação de habilitação da empresa, até a data e o horário estabelecidos para
 3.1. propostas e lances e de julga 3.2. proposta com o preço ou o concomitantemente com a abertura da sessão pública. 3.3. 	Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de amento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, documentação de habilitação da empresa, até a data e o horário estabelecidos para



ESTADO DE SÃO PAULO

de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°. XXXIII, da Constituição</u>;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.8.	O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no
sistema poderá ser altera	ado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.8.1.	Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o
critério de julgamento po	or menor preço; e
3.8.2.	Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,
quando adotado o critéri	o de julgamento por maior desconto.
3.9.	O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na
forma do item 3.8 possui	irá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora
da licitação, podendo ser	disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.10.	Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações
no sistema eletrônico d	urante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de
negócios diante da inobs	ervância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.11.	O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer
acontecimento que possa	a comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
4.1.	O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema
eletrônico, dos seguintes	campos:
4.1.1.	Valor ou desconto (unitário, etc, conforme o caso) e (total) do item, especificando os
itens e valores.	
4.1.2.	Marca e modelo (devendo ser preenchido como "serviço", quando for o caso);
4.1.3.	Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo
de Referência;	



ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.	Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3.	Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos
previdenciários, trabalhista	ns, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no
objeto licitado.	
4.4.	Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de
exclusiva responsabilidade	do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação
de erro, omissão ou qualqu	er outro pretexto.
4.5.	Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em
percentuais variáveis, a cota	ação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa
nos últimos doze meses.	
4.6.	O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da
data de sua apresentação.	
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO
DE LANCES	
5.1.	A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por
meio de sistema eletrônico,	, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2.	Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de
habilitação, quando for o ca	aso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.2.1.	Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.2.2.	A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com
acompanhamento em temp	o real por todos os participantes.



ESTADO DE SÃO PAULO

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em

5.2.3.

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.		
5.3. e os licitantes.	O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro	
5.4. exclusivamente por meio de consignado no registro.	Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances e sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor	
5.5.	O lance deverá ser ofertado por item.	
5.6. abertura da sessão e as regi	Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para ras estabelecidas no Edital.	
5.7. superior ao último por ele o	O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto fertado e registrado pelo sistema.	
5.8.	O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.	
5.9. "aberto", os licitantes aprese	Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa entarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.	
5.9.1. prorrogada automaticamen de duração da sessão públic	A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será te pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período ca.	
5.9.2. incidirá tanto em relação a deverá ser de R\$ 0,01(um c	O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que os lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta entavo).	
5.9.3.	A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será	



ESTADO DE SÃO PAULO

de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.
- 5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou



ESTADO DE SÃO PAULO

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4.	No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas
de pequeno porte qu	e se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio
entre elas para que s	e identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.13.5.	Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será
aquele previsto no <u>a</u>	<u>t. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u> , nesta ordem:
5.13.5.1.	Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar
nova proposta em at	o contínuo à classificação;
5.13.5.2.	Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual
deverão preferencial	mente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações
previstos nesta Lei;	
5.13.5.3.	Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e
mulheres no ambien	te de trabalho, conforme regulamento;
5.13.5.4.	Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme
orientações dos órgã	os de controle.
5.13.6.	Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e
serviços produzidos	ou prestados por:
5.13.6.1.	Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do
órgão ou entidade da	a Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por
órgão ou entidade de	e Município, no território do Estado em que este se localize;

Empresas brasileiras;

5.13.6.2.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.13.6.3.	Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no
País;	
5.13.6.4.	Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u>
12.187, de 29 de dezembro	<u>de 2009</u> .
5.14.	Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do
primeiro colocado permane	ecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o
pregoeiro poderá negociar	condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.14.1.	A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de
classificação inicialmente es	tabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado
em razão de sua proposta p	ermanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.14.2.	A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos
demais licitantes.	
5.14.3.	O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos
do processo licitatório.	
5.14.4.	O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas)
horas, envie a proposta ade	equada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o
caso, dos documentos com apresentados.	plementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já
5.14.5.	É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação
fundamentada feita no chat	pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.15.	Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da
proposta.	



ESTADO DE SÃO PAULO

6.	DA FASE DE JULGAMENTO
6.1.	Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante
provisoriamente classificad	o em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme
previsto no <u>art. 14 da Lei nº</u>	14.133/2021 e legislação correlata.
6.2.	Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de
habilitação.	
6.3.	Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o
pregoeiro examinará a propo	osta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade
do preço em relação ao máxi	mo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto
no artigo 29 a 35 da IN SEGI	ES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.4.	Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.4.1.	Contiver vícios insanáveis;
6.4.2.	Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.4.3.	Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo
definido para a contratação;	
6.4.4.	Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela
Administração;	
6.4.5.	Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus
anexos, desde que insanável	
(F	No and de contrate 2 and and 4 in 1/2 to 3 and a second 2 in 1/2 to 3 and a
6.5.	No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas
valores interiores a 50% (ci	nquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após

6.5.1.



ESTADO DE SÃO PAULO

Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1.

7.2.

6.5.1.2.	Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.6. necessidade de esclarecim comprove a exequibilidade	Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da entos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa da proposta.
o licitante classificado em	Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os dos ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.8. da proposta. A planilha p o d majoração do preço.	Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação e r á ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja
6.8.1. alterem a substância das pr	O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não opostas;
6.8.2. recolhimento de impostos e	Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
•	DA FASE DE HABILITAÇÃO Os documentos previstos no Termo de Referência e edital, necessários e suficientes de do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, er anexados juntamente com a proposta.

econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e



A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1.

7.2.1.1.	Registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.1.2.	Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando
de sociedade co	omercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus
administradore	s.
7.2.1.3.	No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei
Complementar	${ m n}^{ m o}$ $123/2006$, a licitante deverá apresentar além do ${ m Item}$ ${ m 7.2.1.2.}$ - ${ m Certid}$ ão expedida pela Junta
Comercial, comp	provando a situação de ME ou de EPP.
7.2.1.4.	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de
diretoria em exe	ercício.
7.2.1.5.	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em
	no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, ade assim o exigir.
7.2.1.6.	Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.
7.2.1.7.	Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou,
devidamente ar	quivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,
bem como o reg	gistro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.
7.3.	A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:
7.3.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7.3.2.	Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS
que deverá ser f	feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.3.	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de	
Certidão Negativa de Dél	bitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa,	
nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;		
7.3.4.	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à	
sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;		
7.3.5.	Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio	
do licitante relativa aos t	ributos incidentes sobre o objeto desta licitação;	

- 7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos, sendo aceito certidão conjunta quando o órgão assim disponibilizar, pertinente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;
- 7.3.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.9. Referente às certidões serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA.**
- 7.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Caconde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará



ESTADO DE SÃO PAULO

na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA é a seguinte:
- 7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 7.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:
- 7.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de qualificação técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa licitante, compatível em características, que comprovem de maneira pertinente a aptidão para o desempenho.
- 7.5.2. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.
- 7.5.3. Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, dentro do prazo de validade. Para atividades dispensadas deverá ser apresentado documentação pertinente a dispensa.
- 7.5.4. Apresentação do Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde ANVISA
- 7.5.5. Autorização para Comercialização de Medicamentos Comuns e Especiais ANVISA
- **Quanto ao Certificado e à Autorização solicitados nos itens 7.5.4 e 7.5.5, a empresa deverá apresentar apenas os referentes aos itens nos quais for vencedora, na aba de complementares.**



ESTADO DE SÃO PAULO

7.5.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o

declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº

14.133/2021).

7.5.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas

compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação

dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou

quando a lei expressamente o exigir.

7.5.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de

novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.5.11. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que

necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a

substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao

presente edital.

8. DOS RECURSOS



ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.	• ,	recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de o ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art.</u> 165 da Lei nº 14.133, de
8.2.	ura da ata.	O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de
8.3. habilit	cação ou inabilitação c	Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de lo licitante:
8.3.1. preclu	são;	A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de
8.3.2. intima	ıção ou de lavratura d	O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de a ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.3. <u>14.133</u> julgan		Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no <u>§ 1º do art. 17 da Lei nº</u> ara apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de
8.4.		Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
encam		O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão econsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, sautos.
8.6.		Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7.		O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será

de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DE SÃO PAULO

8.8.	O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão
recorrida até que sobreven	ha decisão final da autoridade competente.
8.9. aproveitamento.	O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de
8.10.	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados,
podendo ser solicitado atra	vés de e-mail ou ferramenta digital similar.
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
9.1. Comete infração ad	ministrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. qualquer documento que te	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar enha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. mantiver a proposta em esp	Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não pecial quando:
9.1.2.1. negociação;	Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a
9.1.2.2.	Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3.	Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4.	Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. contratação, quando convo	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a cado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1.	Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de



preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4.	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presta
declaração falsa durante	a licitação.
9.1.5.	Fraudar a licitação.
9.1.6. especial quando:	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em
9.1.6.1.	Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2.	Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.7.	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.8.	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013</u> .
	As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções . 14.133/2021.
§ 1º. A penalidade de a	dvertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no
inciso I do art. 155, da L	ei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não
se justificar a imposiçã	o de penalidade mais grave.
8.29 A CONTRATADA o	stará sujeita à nonalidade de multa, observado:

- I- 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- II- 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura



ESTADO DE SÃO PAULO

respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

 $\S~3^{\circ}$. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá

aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do

pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar

defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser

convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência

de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores

relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE

encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de

cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil

a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites

incidentes sobre cada uma delas; e

II- – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE

inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente

do contrato, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SÃO PAULO

- II- dar causa à inexecução total do contrato;
- III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- VI- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II- pagamento da multa;
- III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- § 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- § 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- § 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- 9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

cont	ame.	
(61 1	ame.	

10.3.

eletrônica através da Plataforma Eletrônica.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame
11. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
11.1. A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudada" pela secretaria requisitante. I — Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública
observarão o horár	rio de Brasília - DF.
12.4.	A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12.5.	As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da
ampliação da disp	uta entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o
princípio da isonor	nia, a finalidade e a segurança da contratação.
12.6.	Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas
propostas e a Adm	inistração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da
condução ou do res	sultado do processo licitatório.
12.7.	Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia
do início e inclui	r-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na
Administração.	
12.8.	O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o
afastamento do lici	tante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia
e do interesse públ	ico.
12.9.	Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais
peças que compõei	m o processo, prevalecerá as deste Edital.
12.10.	O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico
www.caconde.sp.go	<u>ov.br</u> e na Bolsa de Licitações e Leilões (<u>www.bll.org.br</u>).
12.11.	Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
12.11.1.	ANEXO I - Termo de Referência
12.11.2.	ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
12.11.3.	ANEXO II.1 - Minuta do Termo de Contrato



ESTADO DE SÃO PAULO

12.11.4.	ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
12.11.5.	ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
12.11.6.	ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira
12.11.7.	ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de "ME" ou "EPP";
12.11.8.	ANEXO VII – Modelo de Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do ar	tigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
12.11.9.	ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Proteção de Dados;

Caconde, 13 de junho de 2025.

José Afonso de Paiva Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO/MEDICAMENTOS)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21)

A presente contratação tem como objeto a aquisição de medicamentos para a farmácia municipal do Município de Caconde, conforme as seguintes especificações:

- Natureza: Aquisição de medicamentos para farmácia municipal.
- Critério: O critério para seleção da proposta será de menor preço por item, e se trata de registro de preço, conforme as condições estabelecidas no edital.
- Especificações dos materiais e quantidades: Os materiais a serem fornecidos, bem como suas quantidades e especificações, estão detalhados na tabela a seguir.

Assim, o objeto deste Termo de Referência é a aquisição futura e eventual de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações contidas abaixo, com o objetivo de atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, de forma contínua, padronizada e eficiente.

Quantidade mínima a ser adquirida é de 75%.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ACETATO DE DEXAMETASONA + CLOR. TIAMINA + CLORID. PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMI INJETÁVEL	AMP	2500
2	ACETATO DE PREDNISOLONA 1% SOLUCAO OFTALMICA - FR C/ 5 ML	FR	100
3	ACETILCISTEÍNA 200 MG EMVELOPE C/10G CADA	ENV	1500
4	ACICLOVIR 400 MG	COM	800
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	CO	200000
6	AGUA DESTILADA PARA INJECAO COM 5 ML	AMP	1000
7	ALBENDAZOL LIQUIDO, 40 MG/ML, SUSP. ORAL FRS COM 10 ML	FRS	200
8	ALBENDAZOL400 MG	СР	700
9	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10MG	СОМР	50000
10	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25MG	СОМР	20000
11	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL - 15ML (600 MG)	FRS	300
12	AZITROMICINA 500MG COMPR.	СРО	4000
13	BENZILPENICILINA G BENZATINA 600.000 UI + DILUENTE	FRS	100



14	BESILATO DE ANLODIPINA 5 MG FURP	СОМ	90000
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10 mg CPR	CPR	40000
16	BETAMETASONA 1MG + CLORFENESINA 10MG + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 5MG SOLUÇ. OTOLÓGICA 10ML (OTO BETNOVATE)	FRS	100
17	BROMETO DE NBUTILESCOPOLAMINA	СОМ	12000
18	CARMELOSE SODICA 5 MG/ML - FR. C/ 10 ML	СРО	800
19	CEFACLOR 250 MG/5ML	FR	500
20	CEFACLOR 500 MG	СРО	1000
21	CETOCONAZOL 20 MG+VALERATO DE BETAM.0,64 MG CREME 20 GRS(CANDICORT)	ТВ	2500
22	CIANOCOBALAMINA + NITRATO DE TIAMINA + CLOR. PIRIDOXINA + FOSF. DEXAMETASOI (DEXADOR/ DEXACITONEURIN)	AMPOLA	2500
23	CLOBETASOL, PROPIONATO DE 05,MG/G CRME DERMATOLOGICO C/ 30 G	ТВ	300
24	CLONIDINA 0,10 MG	СРО	5000
25	CLOR. DE TETRACAINA 1%+CLOR.DE FENILEFRINA 0,1% 10 ML	FRS	50
26	CLORETO DE SODIO + CLOR. BENZALCONIO FRS 30 ML	FRS	1500
27	CLORIDRATO DE AMBROXOL GOTAS - FRS 50 ML	FRS	70
28	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLADO 1% SOL OFT - C/ 5 ML COLIRIO	FRS	60
29	CLORIDRATO DE EPINASTINA 0,05% SOL. OFTALMICA FR C/ 5 ML	FRS	40
30	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10% COLIRIO FR C/ 5 ML	FRS	50
31	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG -COMPRIMIDO	СОМ	1000
32	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5%	FR	150
33	CLORPROPAMIDA 250 MG	СРО	2000
34	CLORTALIDONA 25 MG	СР	21000
35	COLAGENASE POMADA 1,2 U/G TB C/ 30 G	ТВ	500
36	COMPLEXO B COMP. REVEST.	СР	120.000,00



37	CROMOGLICATO DISSODICO 2 % COLIRIO - FR C/ 5 ML	FRS	10
38	DESLORATADINA 0,5 MG FRS C/100 ML	FRS	500
39	DESLORATADINA 5 MG COMPRIMIDO	СРО	10000
40	DEXAMETASONA + DIPIRONA + VIT. B12 INJ.	AMP	2500
41	DEXAMETASONA 0,05MG + CLORANFENICOL 5MG + CLOR.DE TETRIZOLINA 0,25MG COL. C, ML	FRS	250
42	DEXAMETASONA+ NEOMICINA + POLIMIXINA B POM. OFT - C/ 3,5 G	ТВ	50
43	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE FRS DE 15 ML	FRS	600
44	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA 5 MG COMPRIMIDO	СРО	6000
45	DIMETICONA GOTAS - FRS 10 ML	FRS	3000
46	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSTATO DISSODICO	AMP	500
47	ENANTATO DE ESTRADIOL 10 MG + AC. ALGESTONA 150 MG	AMP	600
48	FLUORESCEINA COLIRIO 3 ML	FR	10
49	FOSF. DE DEXAMETASONA 0,1 % + MOXIFLOXACINO 0,5 % SOL. OFTALMICA FR. C/ 5 ML	FRS	50
50	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML - AMPOLA C/ 1 ML	AMP	600
51	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631 G(EQUIVALENTE A 3 G DE FOSFOMICINA), GRANULAI USO ORAL	ENV	40
52	FUMARATO DE CETOTIFENO SOL.OFTALMO.5ML	FRS	1500
53	HIDROGEL 2% FR C/ 200 G	FR	150
54	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSP. ORAL	FRS	500
55	IBUPROFENO GOTAS 30 ML - 50 MG/ML SUSP ORAL	FRS	1800
56	INSULINA LISPRO 100 UI/ML(25% DE INSULINA LISPRO E 75% DE INSULINA LISP PROTAMINA)	CNT	150
57	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 10 8 UFC + VIT C 45 MG+ VIT E 10 MG + NIACINA 16 MG + V A 600 MCG + AC PANTOTENICO 5 MG + VIT D 5 MCG + VIT B6 1,3 MG + VIT B1 1,2 MG + VIT 1,3 MG + VIT B12 1 MCG + AC. FOLICO 200 MCG + BIOTINA 30 MCG + CALCIO 90 MG + FOSFO 38 MG + MAGNESIO 45 MG + FERRO 5 MG + ZINCO 5 MG + MANGANES 1,2 MG + SELENIO MCG + IODO 100 MCG		100
58	LAMOTRIGINA 50 MG	СОМ	2500
			·



59	LEITE EM PO, FORMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES DE IDADE, PARA LACTANTES, COM PRESENCA DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (DHA E ARA) E PREBIOTICOS. LATA DE 8 GRAMAS.	LT	400
60	LEVODOPROPIZINA 6MG/ML	FRS	1000
61	LORATADINA 1MG+PSEUDOEFEDRINA SULF. 12 MG 60 ML	FRS	2500
62	MIRTAZAPINA 15 MG C/30 COMPR	COMP	15000
63	NAPROXENO 500 MG	CPR	15000
64	NUTREN ACTIVE 400 GRS SABOR CHOCOLATE MARCA ESPECIFICA DA NESTLÉ	LAT	150
65	OTOCIRIAX 2+10MG/ML SOLUCAO OFTALM. 5ML	FRS	1300
66	OTOXILODASE 5 ML	FR	500
67	OXIDO DE ZINCO 100MG/G + PALMITATO DE RETINOL 1000UI/G + COLECALCIFEROL 400UI	ТВ	3500
68	PERICIAZINA 1 % 20 ML GOTAS (PEDIATRICO)	FRS	150
69	PERICIAZINA 0,4 mg/ml SOL. ORAL FRS DE 20 ML	FRS	180
70	PERICIAZINA 10 MG	СОМ	1200
71	PLENANCE 10 MG (ROSUVASTATINA)	CPR	720
72	POLICRESULENO 50 GRS GEL VAGINAL+APLICADOR	ТВ	300
73	POLIETILENOGLICOL400/PROPILENOGLICOL/HIDR.GUAR+ASSOCIACÕES LUBRIF. OCULAR	FR	150
74	POLIVITAMINICO COMPRIMIDOS	СР	30000
75	POLIVITAMINICO SOL. ORAL (VIT. A 3.500 UI + VIT. D3 900 UI + VIT. B1 3 MG + VIT. B2 2 MC NICOTINAMIDA 14 MG + VIT. C 50 MG - ML GOTAS	FR	700
76	PREGABALINA 50MG	COMP	40000
77	PROMESTRIENE POMADA TB C/50 GRS	ТВ	1000
78	PROTETOR SOLAR FPS 50 LOCAO	FRS	150
79	RANIBIZUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INTRAOCULAR	AMP	30
80	REPELENTE CONTRA INSETOS, SPRAY, PARA ADULTOS, CRIANÇAS ACIMA DE 12 ANO PERÍODO DE PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 8 A 10 HORAS, RÁPIDA ABSORÇÃO, FÓRMULA N. OLEOSA, EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA AEDES AEGYPTI, TESTAI DERMATOLOGICAMENTE, FRASCO DE 200 ML.	UND	1500



ESTADO DE SÃO PAULO

81	REPELENTE DE MOSQUITOS COM ICARIDINA, SPRAY, ALTA EFICÁCIA, ATÉ 10H DE PROTEÇÃO, A PARTIR DOS 6 MESES, HIPOALERGÊNICO E SEM PERFUME, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, 100ML	UND	1000
82	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 100 MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA	AMP	200
83	SINVASTATINA 10 MG	СОМ	10000
84	SULFATO DE ATROPINA 1% COLIRIO - FR C/ 5 ML	FRS	100
85	SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO (UNIZINCO)	FRS	500
86	SULFATO FERROSO HEPTA- HIDRATADO (EQUIVALENTE A 25 MG DE FE) 125,0 MG/ML -FE C/ 60 ML	FR	250
87	TOPIRAMARATO 25 MG	СРО	10000
88	TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO DE ACAO PROLONGADA	СОМ	8000
89	TROPICAMIDA COLIRIO	FR	50
90	VALERATO DE BETAMETASONA 1 MG/G CREME TB C/ 30 G	ТВ	200
91	VALPROATO DE SODIO 250 MG/5ML	FRS	1500
92	VIGADEXA (MOXIFLOXACINO 0,5%+FOSF.DE DEXAMETASONA 0,1%) C/5 ML	FR	800
93	VIT. B12 5.000 MCG (AMP. I) + FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1,5 MG + DIPIRON SODICA 500 MG (AMP. II)	AMP	1000
94	VITAMINA E	СР	5000
95	VITAMINA K2 INJ	AMP	500
96	VITAMINAS E SAIS MINERAIS	СР	90000

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21)

A presente licitação tem por finalidade suprir a demanda de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica do município, considerando os recentes ajustes realizados no Relatório Municipal de Medicamentos (REMUME).

Cumpre esclarecer que, à época da solicitação realizada junto ao CONDERG, ainda não havia sido realizada a reunião da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica para a atualização do REMUME vigente. Em razão disso, foram solicitados ao consórcio alguns medicamentos que, até então, não constavam no elenco oficial, sendo, portanto, requeridos em quantidades reduzidas, considerando sua inclusão incerta e possível baixa rotatividade.

Entretanto, após a realização da referida reunião e a consequente atualização do REMUME, algumas dessas medicações foram oficialmente incorporadas à lista municipal, tendo sido identificada a necessidade de reajuste na previsão de consumo para melhor atender à demanda da rede de saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, cabe destacar que, além das quantidades inicialmente reduzidas, houve fracasso na licitação realizada pelo CONDERG para determinados medicamentos, o que comprometeu o fornecimento de parte do elenco solicitado, agravando a necessidade de reposição e aquisição por meio de processo próprio.

Assim, a presente contratação está fundamentada na necessidade de garantir o abastecimento contínuo e eficiente de medicamentos utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde de Caconde, assegurando a prestação regular dos serviços públicos de saúde sob sua responsabilidade.

A contratação tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus artigos: Art. 11, incisos I, II e IV, que tratam dos princípios do planejamento, da busca da melhor relação custo-benefício e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável; Art. 37, que prevê a elaboração do Termo de Referência como condição para a contratação; Arts. 78 a 88, que tratam do Sistema de Registro de Preços, instrumento adequado para atender demandas de natureza variável, com fornecimento futuro e eventual.

A opção pelo Registro de Preços, se justifica diante da imprevisibilidade na demanda exata e da necessidade de entregas fracionadas, além da possibilidade de adesão por outros órgãos e da economia de escala.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21)

A referida aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

CONSIDERANDO a lei nº 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a formulação da política de medicamentos (...) de interesse para saúde (...).

CONSIDERANDO o seu propósito precípuo é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população aqueles considerados essenciais.

O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

A solução adotada para a aquisição dos medicamentos consiste na contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), realizado através de Pregão Eletrônico, permitindo o registro formal dos preços e condições de fornecimento para futuras aquisições conforme a demanda.

Essa modalidade proporciona à Administração maior flexibilidade e agilidade no atendimento das necessidades das unidades requisitantes, possibilitando entregas parceladas de acordo com a demanda real, evitando desperdícios e desabastecimento.

O processo inicia-se com o levantamento de mercado, utilizando a Tabela CMED/Anvisa como referência para precificação e estimativa dos valores, garantindo preços justos e compatíveis com o mercado regulado.

Em seguida, é realizado o Pregão Eletrônico, que assegura ampla concorrência, transparência e economicidade, com critérios objetivos de julgamento. Após a fase licitatória, formaliza-se a ata de registro de preços, consolidando as condições comerciais, vigência, prazos e responsabilidades dos fornecedores.

As unidades participantes poderão solicitar os medicamentos conforme sua necessidade, com entrega realizada dentro dos prazos estabelecidos, acompanhada de controle documental rigoroso, incluindo nota fiscal, laudos de qualidade e certificados de origem.

A gestão e fiscalização contratual serão desempenhadas por profissionais designados, que acompanharão o cumprimento das cláusulas, a qualidade dos produtos entregues e o atendimento das demandas.



ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, a referida aquisição dos medicamentos citados tem por justificativa a necessidade de atendimento à população do município de Caconde no que se refere à área da saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21)

- Os medicamentos deverão estar regularmente registrados na Anvisa;
- Os fornecedores deverão estar autorizados pela Anvisa para comercialização de medicamentos;
- Os produtos deverão atender às normas da Boas Práticas Farmacêuticas ou outras aplicáveis à natureza dos medicamentos ofertados;
- O transporte e armazenamento dos medicamentos deverão seguir as condições estabelecidas pela RDC nº 430/2020, assegurando a integridade dos produtos até o recebimento pelo órgão.
- Garantia da contratação: A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.
- Exigência de amostras/protótipo: Não será exigidas amostras.
- Parcelamento do objeto: A contratação poderá ser parcelada, conforme demanda do Departamento de Saúde.
- Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da coleta das assinaturas tanto da contratante como das empresas contratadas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Poderá haver prorrogação da ata de registro de preços, tanto em relação a eventual saldo remanescente o que já é permitido no decreto municipal, quanto a renovação do saldo, neste último, havendo entendimento legal nesse sentido.
- Os medicamentos deverão ser entregues em suas respectivas apresentações farmacêuticas, devidamente identificadas com nome comercial ou genérico, número de lote, indicação de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária;
- O fornecimento deverá observar os padrões mínimos de qualidade, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, vedada a entrega de medicamentos com embalagens danificadas, violadas ou com rotulagem inadequada;
- Poderá ser exigido, no momento da contratação, a apresentação da bula atualizada e ficha técnica do medicamento, para fins de conferência e validação técnica.
- Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda das unidades requisitantes, no prazo máximo de 10 dias úteis após o envio da Autorização de Fornecimento;
- O fornecedor deverá manter estoque mínimo dos itens registrados durante a vigência da ata, para garantir o pronto atendimento das requisições;
- As entregas deverão ocorrer nos endereços indicados no edital, dentro do horário de funcionamento do órgão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/21)

 Condições de entrega: O transporte e o descarregamento dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo ser realizados em veículos adequados para preservar a integridade dos produtos.



ESTADO DE SÃO PAULO

- Prazo de entrega: O prazo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias uteis a partir da emissão da nota de empenho.
- Local e Horário de Entrega: O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto nº205, Centro, Caconde-SP, CEP- 13770-069. A entrega deverá ocorrer durante o horário comercial, de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- Recebimento Provisório e Definitivo: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega mediante conferência da quantidade, embalagem e integridade dos produtos por representante designado pelo Departamento de Saúde. A entrega provisória não exime a contratada da responsabilidade por defeitos, avarias ou divergências nos materiais fornecidos. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação detalhada da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será notificada para providenciar a substituição ou regularização no prazo estipulado pela administração.

Responsabilidades da Contratada:

- 5.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado ou integral). O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de no maximo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.
- 5.2 No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (dez) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.
- 5.3 Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.
- 5.4 O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.
- 5.5 Serão rejeitados no recebimento, os produtos/medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- 5.6 Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.
- 5.7 Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito "medicamento genérico Lei nº 9.787/99".
- 5.8 As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.
- 5.9 Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.
- 5.10 No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;



ESTADO DE SÃO PAULO

5.11 Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei n° 6.360, de 23/09/1976, Portaria n° 2.814, de 29/05/1998, Lei n° 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC n° 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

- a) Embalagem primária -Os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.
- b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.
- c) Os medicamentos deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados
- 5.12 O medicamento deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço, através do e-mail: farmacia@caconde.sp.gov.br.
- 5.13 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor Lei Nº 8.078/1990.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21)

- Fiscal e gestor: A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de Fátima Cristina de Oliveira Farmacêutica. A gestão da execução do contrato ficará a cargo de Julierme Rodrigo de Almeida Paula Diretor de Saúde.
- Responsabilidades:

O fiscal do contrato será responsável por:

- Acompanhar e verificar a execução do contrato, garantindo que os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- Registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais aos responsáveis pela gestão do contrato.
- Conferir prazos de entrega, condições dos produtos e solicitar a substituição de itens que apresentem defeitos ou não atendam aos padrões exigidos.

O gestor do contrato será responsável por:

- Coordenar a execução do contrato, assegurando que as obrigações da contratada sejam cumpridas de acordo com os termos estabelecidos.
- Manter a comunicação entre a administração pública e a empresa contratada, solucionando possíveis divergências e garantindo a continuidade do fornecimento.
- Avaliar os registros feitos pelo fiscal do contrato e tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.



ESTADO DE SÃO PAULO

• Analisar e aprovar as faturas e documentos de pagamento, certificando-se de que os serviços e materiais foram entregues corretamente antes da liberação dos valores.

Essas responsabilidades estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 3944/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos, garantindo maior transparência e eficiência na execução dos serviços contratados.

7. PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/21)

O pagamento será realizado conforme as condições abaixo:

- Forma de pagamento: O pagamento será efetuado através de deposito bancário.
- Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria.
- Reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei Federal nº 14.133/21)

- Exigências de Habilitação: O fornecedor deverá comprovar as seguintes habilidades e qualificações:
- Habilitação Jurídica: Apresentação dos documentos que comprovem a regularidade da empresa, incluindo contrato social atualizado, CNPJ ativo e registro na Junta Comercial, quando aplicável.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de comprovante de regularidade junto ao FGTS e INSS.
- Qualificação Técnica:
 - 1. Comprovação de experiência na área, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas que tenham contratado serviços similares.
 - 2. Registro ou autorização de funcionamento emitido por órgão competente, caso aplicável (exemplo: Anvisa, CRM, CRF, entre outros, dependendo da natureza do objeto contratado).
 - 3. Declaração de que dispõe de estrutura e logística adequadas para cumprir com as condições de entrega e prazos estipulados no contrato.

Todas as exigências acima devem ser atendidas conforme as normas legais vigentes, garantindo que a empresa contratada possua plenas condições de fornecer os materiais ou prestar os serviços de forma adequada e eficiente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal nº 14.133/21)

A contratação está em conformidade com a adequação orçamentária:

Ficha de Despesa 236.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei Federal nº 14.133/21)



ESTADO DE SÃO PAULO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.487.355,60 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme levantamento de preços e pesquisas de mercado realizadas.

Caconde, 12 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Julierme Rodrigo de Almeida Paula Diretor de Saúde



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Minuta da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, XXXX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada DETENTOR, neste ato representada por XXXXX XXXXXXXXX, resolvem celebrar esta Ata de Registro de Preços, a qual vincula as partes, em decorrência do Processo nº 00102/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 0025/2025, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 00102/2025, inclusive a proposta apresentada pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Está Ata de Registro de Preço tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO CENTRO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
- 2.2 Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à entrega dos produtos, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- 2.3 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 22, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 2.4 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que hipóteses do Art. 25, $\S8^{\circ}$ da Lei Federal n.º 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1 O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho. Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, esclarecendo a dificuldade de encontrar os materiais, e esta dependerá de prévia e expressa aprovação, também por escrito, da GERENCIADORA.
- 3.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo GERENCIADORA.
- 3.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do GERENCIADORA



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4. O local de entrega: Centro de Saúde Municipal, Rua Floriano Peixoto, nº 205, Centro Caconde/SP. CEP: 13770-000. Dia e Horário de entrega: De segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 7:00hs as 12:00hs e das 13:00hs as 17:00hs.
- 3.5 No ato da entrega, deve ser assinado o canhoto do documento fiscal, romaneio de entrega ou qualquer outro comprovante caso seja necessário a comprovação da entrega do objeto nas dependências conforme item 3.4.
- 3.6 Os objetos deverão ser conferidos no ato da entrega, e, havendo alguma divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, o mesmo deverá ser rejeitado e devolvido ao remetente, sem ônus ao município, devendo promover a substituição dentro das especificações corretas.
- 3.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da recusa do mesmo, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.
- 3.7.1 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.7.2 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da GERENCIADORA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

- 4.1 A GERENCIADORA exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto licitado, a qualquer hora.
- 4.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será executada pelo Sr. Fátima Cristina de Oliveira.
- 4.3 A gestão da Ata de Registro de Preços será feita pelo Diretor do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração da Ata de Registro de Preços, quando julgar necessário;
- propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas;
- registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da detentora, no total ou em parte, do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, observado o termo de referência;
- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos na Ata de Registro de Preços e instrumentos dele decorrentes;
- comunicar ao Diretor responsável, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,
- analisar a documentação que antecede o pagamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços;
- analisar eventuais alterações, após ouvido o fiscal da Ata;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto licitado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto licitado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- Acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato.
- analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 São obrigações e responsabilidades da GERENCIADORA:
 - promover as condições necessárias para a regular entrega do objeto licitado;
 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
 - fiscalizar a entrega do objeto, comunicando à DETENTORA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
 - controlar e acompanhar toda a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:

- 8.1 Os itens a serem entregues terão validade mínima de 75% da vida útil, no momento da entrega do Almoxarifado.
- 8.2. No caso de extrema necessidade e/ou urgência, a validade dos itens abaixo de 75% poderá ser aceita desde que previamente avaliada pelo profissional responsável quanto ao quantitativo a receber e o consumo mensal.
- 8.3. Caso a entrega dos itens com validade abaixo dos 75% seja aceita, a entrega deverá ser acompanhada da carta de comprometimento de troca e recolhimento do item vencido.
- 8.4. Durante o prazo de validade dos materiais, a Contratada fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pelo Departamento solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 A GERENCIADORA pagará à DETENTORA a importância de R\$ xxxxxxxxxx, referente à (INFORMAR CADA MATERIAL COM VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL).
- 9.2 A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudadas" pelo Departamento requisitante.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3 Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, n^{o} da agência Bancária e n^{o} da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 9.4 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 9.5 Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte da GERENCIADORA em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da DETENTORA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a GERENCIADORA se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.
- 9.6 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3 A DETENTORA estará sujeita à penalidade de multa, observado:
- I 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;
- § 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a GERENCIADORA poderá aplicar à DETENTORA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção da Ata de Registro de Preços.
- § 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 5° . Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- § 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.
- § 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a GERENCIADORA encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços, notificação de cobrança à



ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- na hipótese de a DETENTORA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a GERENCIADORA inscreverá o valor em dívida ativa.
- § 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela GERENCIADORA; e/ou VI descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- § 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846/2013.
- § 10. Na aplicação das sanções serão considerados: I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- § 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- § 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- § 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- 10.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a rescisão da ATA, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.
- § 2º. O descumprimento, por parte da DETENTORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a GERENCIADORA o direito de extinguir a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 3º. Caso o valor do prejuízo da GERENCIADORA advindo da extinção contratual por culpa da DETENTORA exceder o valor da Cláusula Penal prevista na cláusula anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

12.1 - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da DETENTORA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá os seguintes prazos:

I – de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses a partir de xx/xx/20xx, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES

- 15.1 Durante a vigência desta ata, os Detentores das Atas de Registro de Preços, poderão ser convocados a firmarem termo de contrato com o órgão, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação ou, no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.
- 15.2 Para firmar o instrumento de Contrato, o beneficiário deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI № 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

- 16.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 16.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7° , 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 16.3 A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 16.4 A DETENTORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 16.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde responsabilizando-se a DETENTORA pela obtenção e gestão.
- 16.6 A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.



ESTADO DE SÃO PAULO

16.7 - A DETENTORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DETENTORA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

- 16.8 A DETENTORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados
- 16.9 A DETENTORA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela DETENTORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

- 16.10 A DETENTORA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 16.11 A DETENTORA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a DETENTORA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 16.12 A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 16.13 A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



ESTADO DE SÃO PAULO

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
José Afonso de Paiva	Representante da empresa
Prefeito Municipal	
Testemunhas:	
1)Ass.:	2)Ass.:
Nome:	Nome:
RG nº.:	RG nº.:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:	-
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: _____ AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Cargo:_____ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO:** Nome: Cargo:_____ Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:** Nome: Cargo:_____ Assinatura: ____ Pela contratada: Nome: _____ CPF: **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:** Nome: Cargo:___ Assinatura: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



Nome:	
<u>Cargo:</u>	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do	Contrato
Nome:	
<u>Cargo:</u>	
Assinatura:	<u></u>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II.1

Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2025 xx/xx/xxxx

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

	CONTRATO ADMINISTRATIVO №, QUE FAZEM ENTRE
	SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E
	EMPRESA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA	CLIMÁTICA DE CACONDE , inscrita no CNPJ/MF sob n^{o} .
45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duqu	le de Caxias, n^{o} 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de
Caconde/Estado de São Paulo, neste ato repr	resentada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Afonso de Paiva,
doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)	inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na, doravante	designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
(nome e função no contrata	do), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que	e consta no Processo $n^{\underline{o}}$
disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2</u>	<u>021</u> , e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente da dispensa de	e licitação n/, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.	
CLÁLICIL A DDIMEIDA - ODIETO (out 02 Lo II	n
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II	
1 ,	RO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER D DE 12 MESES, conforme quadro descritivo abaixo:
	22 12 1.2020, comormo quanto accorrar o acumo.

ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UND	QTD	VL. UNIT	VL.TOTAL	MARCA	
Ī							

1.2 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes entrega dos produtos com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.



ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA.

- 2.1 Serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 00102/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2 Os serviços/produtos sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 2.3 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 2.4 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.
- 2.5 A entrega deverá ser em até 10(dez) dias úteis após a solicitação de fornecimento assinada pelos responsáveis, no local indicado abaixo, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, a entrega dos produtos, carga e descarga do objeto.
- 2.5.1 Caso a entrega não seja realizada no referido prazo, a contratada estará sujeita a sanções previstas em lei.
- 2.5.2 O local de entrega: Centro de Saúde Municipal, Rua Floriano Peixoto, nº 205, Centro Caconde/SP. CEP: 13770-000. Dia e Horário de entrega: De segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 7:00hs as 12:00hs e das 13:00hs as 17:00hs

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI № 13.709, de 14, de agosto de 2.018).

- 3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 3.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 3.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.
- 3.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 3.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados
- 3.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 3.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 3.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 3.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 3.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 3.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 3.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.
- 3.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei n^{o} 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ _____ (______)**, sendo o item ______, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesa do orçamento vigente da CONTRATANTE.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	3.3.90.30	10.302.0032.2030	MUNICIPAL
Fns Recursos Vinculados Programas da Saúde	3.3.90.30	10.302.0050.2277	ESTADUAL
Fns Recursos Vinculados Programas da Saúde	3.3.90.30	10.302.0050.2062	FEDERAL

- 4.2 A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudada" pelo Diretor requisitante.
- 4.3 Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, n^{o} da agência Bancária e n^{o} da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4.4 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1 A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.
- 5.2 A fiscalização do contrato será executada pelo Sr. Fátima Cristina de Oliveira.
- 5.3 A gestão da Ata de Registro de Preços será feita pelo diretor do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;
- III Informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- V decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VII exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VIII comunicar a Diretor do Departamento requisitante, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO:

- I analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- III analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- IV- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- V- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI- Acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato.
- VII analisar a documentação que antecede o pagamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- II empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando a ordem cronológica;
- III fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- IV controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1 contatar com a Prefeitura do Município de Caconde, através do Diretor requisitante, antes de iniciar as entregas, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante as entregas do objeto;
- 9.2 executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;
- 9.3 cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- 9.4 facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 9.5 respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- 9.6 não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE:
- 9.7 comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 9.8 providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- 9.9 assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.10 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;
- 9.11 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;



ESTADO DE SÃO PAULO

9.12 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
- I reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- II repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- 10.2 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento requisitante contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.
- 10.3 Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.
- 10.4 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 10.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.3 A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:
- I 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;
- 11.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- 11.5 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.6 Retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- 11.7 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.
- 11.8 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.9 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- 11.10 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SÃO PAULO

- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 11.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 11.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 11.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando- se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.14 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DE SÃO PAULO

- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 12.4 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

15.1 - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
José Afonso de Paiva	Representante da empresa
Prefeito Municipal	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Testemunhas:	
1)Ass.:	2)Ass.:
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº :



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO № (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAM	E OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIO
DE LICITAÇÃO:	•
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	_
Cargo:	_
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	_
Cargo:	_
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	_
Cargo:	_
CPF:	
Assinatura:	
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informan	do, inclusive, o endereço eletrônico.



GESTORIEST DO CONTRATO:
Nome: Cargo: Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
<u>Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato</u>
Nome:
<u>Cargo:</u>
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Referência: Pregão Eletrônico n^{o} 0025/2025 (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n^{o} , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Caconde/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial que:
- a). Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
- b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.



----, -- de de 2025. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)
(assinatura)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 0025/2025 Processo Administrativo nº 00102/2025

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

		o Proponente:				
	ıdereço:					
Cio	dade:		CEP:			
_	NP:		crição Estadual:			
	ne: mail:		:			
qu co:	ie impeçam a m a Administ	participação da lic ração Pública.	citante neste certam	e, ou de que a mesma nã	•	ante de que inexistem fatos nea para licitar ou contratar
b)	Prazo de vali	dade da proposta:	(mínim	o 60 dias).		
Re De (fr	eferência. eclaro que os rete), tributos esente licitaçã	preços apresentad de qualquer natu ão, necessárias à co	dos contemplam, alé reza e todas as desp ompleta execução do	ém do lucro, todas as de esas, diretas ou indireta	spesas e custos, como	as no Anexo I – Termo de o por exemplo: transportes fornecimento do objeto da
ES	<u>PECIFICAÇÕI</u>	<u>ES, QUANTIDADES</u>	<u>E PREÇOS:</u>			
	Item	Quantidade	Descrição do material	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor Total
	01					
Os		ão ser expressos em leral n.º14.133/21)	moeda corrente nacio	onal, o valor unitário em a	lgarismos e o valor do i	item em algarismos e por
As	sinatura do	representa legal (da empresa			
No	ome do repre	esentante:				
RC	G do represe	ntante:		_		
Te	elefone: ()					
				do de		
				, de de		
			(Nome e assinatu	ra do representante leg	gal da licitante)	_



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro para os devidos fins, que nesta data, a empresa (preencher a razão social), inscrita no CNPJ (preencher com o número do CNPJ), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento da futura Ata de Registro de Preços e/ou do futuro Termo de Contrato, conforme previsto no Art. 69, $\S1^{\circ}$ da Lei 14.133/2021.
Data, local.
Nome do contador responsável:
Assinatura do contador responsável:



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE "ME" OU "EPP"

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ n° -----, com sede na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG n° -----, e do CPF n° , DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

----, -- de-----de 2025. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)

Município de Caconde - Rua Duque de Caxias, 236 - CEP 13770-000 - Caconde/SP CNPJ 45.767.829/0001-52 - Tel. (19) 3662-7199 - www.caconde.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO na forma ELETRÔNICA N° 0025/2025 - PROCESSO N° 00102/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Caconde declaro, sob as penas Lei Federal, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

----, -- de de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ n° -----, com sede na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG n° -----, e do CPF n° , DECLARA, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

----, -- de de 2025. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante) (assinatura)